

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO LINCOLN RASO (ILR)

CNPJ: 35.815.322/0001-73

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO LINCOLN RASO (ILR)

CNPJ: 35.815.322/0001-73

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO REGIMENTO GERAL

Art. 1º - O presente Regimento Geral visa disciplinar e complementar os trabalhos administrativos e operacionais, bem como manter de forma organizada o funcionamento do Instituto Lincoln Raso (ILR), considerando a harmonia e autonomia de seus poderes e departamentos, bem como o atendimento ao previsto no artigo 1º do Estatuto Social do Instituto Lincoln Raso.

Art. 2º - Este Regimento Geral segue o Estatuto Social do ILR e busca complementar as normas gerais necessárias ao bom relacionamento entre seus associados, colaboradores e gestores.

Parágrafo Único - Todas as normas aqui previstas devem ser obrigatoriamente cumpridas e respeitadas pelos associados, colaboradores e gestores, sob pena de aplicação de sanções previstas no Estatuto Social e Código de Conduta Ética, respeitando-se a legislação brasileira.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A administração geral do Instituto Lincoln Raso é exercida pela Assembleia Geral, Conselho Gestor e Conselho Fiscal, disciplinados nos termos dos regulamentos específicos de cada órgão, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - Compete a cada órgão elaborar, executar e atualizar seu regimento específico.

Art. 4º - Fica terminantemente proibida qualquer obtenção de benefício ou vantagem pessoal daquele que detiver participação no processo decisório do ILR, direta ou indiretamente.

Parágrafo Único - Entende-se como vantagens ou benefícios indevidos a locupletação decorrente de qualquer ação de negociação em nome do ILR por funcionário, associado ou prestador de serviço.

Art. 5º - Fazem jus a remunerações específicas aqueles que exerçerem atividades executivas, conforme previsto em instrumento próprio e aprovado pelo Conselho Gestor.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 17º, do Estatuto vigente do ILR, os Associados que exerçerem cargos eletivos não fazem jus à remuneração no exercício dessas atividades.

Parágrafo Segundo - Os Associados em cargos eletivos ou não poderão ser remunerados quando do exercício de atividades executivas ou especificadas em instrumento próprio.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

Art. 6º – A apuração de condutas incompatíveis com os princípios, normas internas e valores do Instituto Lincoln Raso (ILR) observará sempre o devido processo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto neste Regimento e nos documentos institucionais aplicáveis.

Art. 7º – Constituem infrações passíveis de apuração e sanção administrativa, entre outras especificadas no Estatuto Social:

I. Infração às leis vigentes; II. Desobediência ao Estatuto Social e aos regimentos internos; III. Violão à moral, aos bons costumes ou aos princípios éticos do ILR; IV. Prática de atos ou condutas que causem prejuízo à imagem, ao funcionamento ou aos interesses do Instituto; V. Envolvimento do ILR em ações judiciais por inadimplemento de obrigações assumidas por qualquer de seus integrantes.

Art. 8º – As sanções aplicáveis aos integrantes do ILR estão previstas no Estatuto Social (Artigos 14º e 15º), sendo observadas de acordo com a natureza da infração e a função exercida pelo agente (associado, funcionário, voluntário ou prestador de serviços).

Art. 9º – O ILR contará com os seguintes instrumentos de prevenção, apuração e correção de condutas:

I. Ouvidoria Institucional, sob a coordenação do Conselho Fiscal, responsável pelo recebimento inicial de denúncias, sugestões e reclamações, com o devido encaminhamento para os órgãos competentes; II. Código de Ética e Conduta, com princípios, diretrizes e procedimentos éticos aplicáveis a todos os integrantes; III. Comissão de Conduta Ética, instituída pelo Conselho Gestor, responsável pela análise preliminar dos fatos e emissão de parecer técnico com recomendação de medidas, se cabíveis.

Art. 10 – O fluxo de apuração e deliberação ocorrerá da seguinte forma:

I. A Ouvidoria recebe a denúncia e encaminha ao Conselho Gestor; II. O Conselho Gestor instaura processo interno e constitui Comissão de Conduta Ética; III. A Comissão emite parecer, assegurado o contraditório e ampla defesa ao denunciado; IV. O Conselho Gestor delibera com base no parecer e decide sobre a aplicação ou não de sanções; V. Nos casos de associados, caberá recurso à Assembleia Geral, conforme prevê o Estatuto (Artigo 14º, §4º).

Art. 11 – Nos casos de funcionários ou prestadores de serviços, voluntários e/ou contratados, a demissão ou o desligamento poderá ocorrer, inclusive, por justa causa, conforme decisão do Conselho Gestor, observado o processo qualificado de apuração.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES E SEUS PROCEDIMENTOS

Art. 12 - As eleições para os Conselhos Gestor e Fiscal do ILR serão conduzidas por Comissão Eleitoral que será de natureza transitória.

Parágrafo Primeiro - Serão observados o Estatuto Social, o Regimento Geral, o Regimento Específico das Assembleias e o Regimento da Comissão Eleitoral, bem como as condições gerais para a ampla e geral transparência e legalidade de todo o processo.

Parágrafo Segundo - A comissão de que trata este artigo será constituída por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes que serão nomeados por meio de Ato Administrativo do Conselho Gestor.

CAPÍTULO V - DAS CONFIDENCIALIDADES E INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Art. 13 - É dever de todo associado, colaborador e pessoa integrada ao ILR obedecer às normas de confidencialidade, estipuladas pelo ILR em todos os contratos e/ou termos pactuados.

Parágrafo Único - Para efeito do que trata este artigo, serão considerados por confidencialidade o seguinte: Informação Confidencial significa toda informação revelada por meio dos documentos e registros internos com características estratégicas definidas pelo Conselho Gestor e/ou Conselho Fiscal. A informação inclui, mas não se limita, à informação relativa às documentações técnicas, relatórios técnicos, operações, instalações, equipamentos, segredos de negócio, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, sistemas, softwares, bases de dados, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios.

CAPÍTULO VI - DAS RELAÇÕES ASSOCIATIVAS

Art. 14 - Da Admissão - o interessado em associar-se ao ILR como associado efetivo, respeitado o limite no artigo 1º do Estatuto Social, deverá preencher formulário próprio, disponibilizado no site do ILR.

Parágrafo Primeiro - O referido requerimento será apreciado pelo Conselho Gestor que se manifestará pelo deferimento ou não do mesmo, em observação ao disposto no Regimento Específico do Conselho do Gestor.

Parágrafo Segundo - Da mesma forma, caso o associado deseje se desligar ou mesmo se licenciar do quadro de associados do ILR, este deverá se manifestar no formulário próprio no site do Instituto na Internet.

Parágrafo Terceiro - O desligamento terá caráter permanente e a licença poderá ser de até 6 meses, podendo ser prorrogada mais uma vez por até mais 6 meses.

Art. 15 - Da forma - os associados efetivos poderão ser contribuintes ou não contribuintes, opção constante no formulário de admissão.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados efetivos não contribuintes os associados, regularmente admitidos, que colaborarem EXCLUSIVAMENTE com as finalidades previstas no Estatuto Social, mas que não contribuam de forma pecuniária para o Instituto Lincoln Raso, com direito a voz e VOTO nas Assembleias Gerais e Eletivas.

Parágrafo Segundo - Serão considerados efetivos contribuintes aqueles que contribuam de forma pecuniária e também terão direito de voz E VOTO nas Assembleias realizadas pelo Instituto Lincoln Raso.

Parágrafo Terceiro - A critério e por solicitação, os associados efetivos poderão migrar de categoria a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto - As contribuições serão de caráter voluntário, não se configurando obrigação passível de cobrança administrativa ou jurídica.

Art. 16 - Para concessão do título de associado benemérito previsto no Estatuto Social e considerando o disposto no artigo 11º do referido diploma legal, será adotado o seguinte procedimento:

Parágrafo Primeiro - A indicação de futuro agraciado deverá ser por pelo menos 3 associados do ILR, contendo a justificativa e o currículo do indicado e esta deverá ser encaminhada ao Conselho Gestor para análise e parecer inicial para posterior encaminhamento à Assembleia Geral para deliberação.

Parágrafo Segundo - Por meio de reunião colegiada, o Conselho Gestor deliberará de forma PRELIMINAR a respeito da indicação e fará remessa à Assembleia Geral da sua manifestação.

Parágrafo Terceiro - Em caso de aceitação da indicação pela Assembleia Geral, o Conselho Gestor deverá providenciar as condições adequadas para realização da homenagem e o protocolo de integração ao ILR com a assunção conforme art. 16º do Estatuto Social.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 17 - Deverá ser elaborado um regimento específico para ordenar os trabalhos e ritos das Assembleias Gerais previstas nos artigos 18º a 23º do Estatuto Social.

Parágrafo Único - O referido regimento deverá ser submetido a discussão e aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO GESTOR

Art. 18 – O Conselho Gestor é um dos órgãos deliberativos e de governança do Instituto Lincoln Raso (ILR), com as competências previstas no Art. 26 do Estatuto Social, constituído por 5 (cinco) membros a serem eleitos em Assembleia Geral, cujo objetivo do Conselho Gestor é assegurar uma gestão eficiente, transparente e alinhada aos princípios e finalidades da associação.

Parágrafo Único - O funcionamento interno do Conselho Gestor será disciplinado por regimento interno próprio, aprovado por maioria de seus membros.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal é um dos órgãos de fiscalização e controle do Instituto Lincoln Raso, com suas competências definidas no Art. 33º do Estatuto Social da entidade, com a missão de zelar pela regularidade da escrituração contábil, pela correta aplicação dos recursos financeiros e pela transparência na gestão econômico-administrativa da associação.

Parágrafo Único – Para o adequado funcionamento do Conselho Fiscal, será elaborado regimento interno próprio, que disporá sobre sua organização, competências específicas, funcionamento, fluxos de comunicação, prazos e procedimentos. Esse regimento deve ser aprovado por decisão da maioria de seus membros.

CAPÍTULO X - DA COMISSÃO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 20 - Deverá ser elaborado um regimento específico para ordenar os trabalhos e ritos da Comissão de Conduta Ética.

Parágrafo Único - Este regimento deverá ser discutido e aprovado no âmbito interno do Conselho Gestor.

CAPÍTULO XI - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 21 - Deverá ser elaborado um regimento específico para ordenar os trabalhos e ritos da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Este regimento deverá ser discutido e aprovado no âmbito interno do Conselho Gestor.

CAPÍTULO XII - DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 22 - A estrutura funcional deverá ser elaborada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo Único - A estrutura que trata o artigo 22º deverá refletir de forma clara e objetiva a organização funcional a fim de dar clareza e transparência ao sistema hierárquico do ILR.

CAPÍTULO XIII - DA IMAGEM E COMUNICAÇÃO

Art. 23 – O Instituto Lincoln Raso (ILR) adotará a sigla, a logomarca e os demais elementos de identidade visual que forem aprovados pelo Conselho Gestor, os quais deverão ser protegidos mediante registro nos órgãos competentes, visando assegurar o direito exclusivo de uso.

Parágrafo Primeiro - A marca, o nome, a logomarca e os demais sinais distintivos do ILR são de uso restrito à instituição e somente poderão ser utilizados por terceiros mediante autorização expressa do Conselho Gestor, respeitadas as diretrizes e padrões estabelecidos.

Parágrafo Segundo - Qualquer uso indevido da marca ou identidade institucional poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e, se for o caso, criminal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – A comunicação institucional do ILR deverá observar os princípios da ética, transparência, integridade, responsabilidade social e alinhamento com os objetivos estatutários da entidade.

Parágrafo Quarto – Toda comunicação oficial deverá ser clara, precisa, respeitosa e coerente com a missão e os valores do ILR, preservando a imagem da instituição e de seus representantes.

Parágrafo Quinto – A gestão da comunicação institucional, interna e externa, será realizada por equipe ou representante designado pelo Conselho Gestor, que poderá elaborar manuais e diretrizes específicas para padronização do conteúdo e forma de divulgação da imagem da entidade.

Parágrafo Sexto – O ILR poderá manter canais oficiais de comunicação, tais como:

I – Página institucional na internet; II – Perfis e páginas em redes sociais; III – Publicações impressas ou digitais (boletins, relatórios, cartilhas, informativos); IV – Comunicados oficiais por e-mail ou outros meios eletrônicos.

Parágrafo Sétimo - A criação, atualização e gestão desses canais deverão ser supervisionadas pelo Conselho Gestor ou por pessoa por ele designada.

Parágrafo Oitavo - O conteúdo veiculado nesses canais deverá ser previamente validado para garantir conformidade com a identidade institucional e com este Regimento.

Parágrafo Nono – É vedada a utilização da imagem, nome ou símbolos do ILR para fins político-partidários, religiosos, comerciais ou pessoais, salvo em casos autorizados expressamente pelo Conselho Gestor, desde que compatíveis com os objetivos institucionais.

CAPÍTULO XIV – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 - A prestação de contas do ILR deverá observar os princípios da transparência, legalidade, economicidade e publicidade.

Art. 25 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por analisar os balancetes, contas anuais, demonstrativos financeiros e relatórios de atividades.

Art. 26 - A prestação de contas será submetida à Assembleia Geral Ordinária anual, com os seguintes documentos:

I - Relatório de atividades; II - Demonstrações contábeis; III - Parecer do Conselho Fiscal; IV - Relatórios de auditorias, se houver.

Parágrafo Único - A submissão da prestação de contas será de responsabilidade do Presidente do Conselho Gestor vigente.

CAPÍTULO XV – DOS COMITÊS E COMISSÕES

Art. 27 - O ILR poderá constituir comissões e comitês temáticos ou operacionais, conforme deliberação do Conselho Gestor.

Parágrafo Primeiro - As comissões terão caráter consultivo ou deliberativo, conforme ato de sua criação.

Parágrafo Segundo - As atribuições, composição e duração das comissões e comitês deverão constar de ato específico, podendo ser permanentes ou temporárias.

CAPÍTULO XVI – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 28 - O ILR contará com Código de Ética e Conduta, aprovado em Assembleia Geral, com aplicação a todos os seus integrantes, de forma a orientar a conduta de seus membros, dirigentes, colaboradores, voluntários e quaisquer pessoas que exerçam atividades vinculadas ao Instituto, com base nos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, solidariedade e respeito à dignidade humana.

Parágrafo Primeiro - O Código de Ética será elaborado e aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Gestor ou da Comissão de Conduta Ética, devendo ser amplamente divulgado e disponibilizado para todos os interessados.

Parágrafo Segundo - Constitui infração ética qualquer conduta incompatível com os valores institucionais do ILR, especialmente aquelas que comprometam sua imagem, missão ou funcionamento.

Art. 29 - A Comissão de Conduta Ética será responsável por analisar, recomendar e encaminhar providências nos casos de violação ao Código de Ética.

Art. 30 - A violação ao Código poderá ensejar advertência, suspensão, exclusão ou outras sanções previstas no Estatuto, após processo com direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DO PRÊMIO LINCOLN RASO

Art. 31 - Nos termos do artigo 11º, inciso II, do Estatuto Social do ILR, sem prejuízo do disposto no artigo 16º do referido diploma legal, o Instituto Lincoln Raso concederá o Troféu Lincoln Raso para pessoas jurídicas e a Medalha Lincoln Raso para as pessoas físicas, cuja competência para indicação será dos Associados, nos termos do artigo 11º e seus incisos do Estatuto do ILR.

Parágrafo Primeiro – A competência pela homologação e concessão dos agraciados será do Conselho Gestor.

Parágrafo Segundo – Para normatizar e regulamentar a concessão da Medalha e Troféu Lincoln Raso, o Conselho Gestor, por meio de Ato Administrativo, publicará e dará ciência aos Associados do Regulamento Específico da Premiação Lincoln Raso.

CAPÍTULO XVIII – DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DOS ASSOCIADOS

Art. 32 – O Instituto Lincoln Raso (ILR) poderá contar com a colaboração de seus associados na condição de voluntários, em caráter gratuito, com o objetivo de contribuir com as atividades institucionais, projetos, programas e ações sociais da organização.

Art. 33 – Considera-se serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998, a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao ILR, por iniciativa própria, com finalidade cívica, educacional, científica, cultural, assistencial, ambiental, recreativa ou de qualquer outra natureza filantrópica, sem vínculo empregatício ou obrigação trabalhista/previdenciária.

Art. 34 – O serviço voluntário poderá ser prestado por associados efetivos, colaboradores ou beneméritos, desde que em conformidade com as normas deste Regimento e com o Estatuto Social do ILR.

Art. 35 – O exercício do voluntariado deverá ser formalizado por meio de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, firmado entre o associado e o ILR, no qual constarão:

I – A qualificação das partes; II – A descrição das atividades a serem desenvolvidas; III – A carga horária estimada e o período de prestação do serviço, estipulado pelo Voluntário; IV – As condições e obrigações de ambas as partes; V – A inexistência de qualquer vínculo empregatício, funcional ou remuneratório.

Art. 36 – As atividades voluntárias deverão estar alinhadas aos princípios, objetivos e diretrizes do ILR e observarão as normas internas e o Código de Ética da Instituição.

Art. 37 – Os voluntários exercerão suas atividades de acordo com as orientações gerais fornecidas pelos gestores ou coordenações responsáveis pelas áreas em que atuarem, comprometendo-se a zelar pelo bom uso dos recursos e pela imagem do Instituto. Tais orientações têm caráter meramente organizacional, não gerando qualquer subordinação hierárquica ou vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

Art. 38 – O ILR poderá, a seu critério, emitir declaração de participação voluntária, informando as atividades prestadas e o período de atuação do associado voluntário.

Art. 39 – O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão ao trabalho voluntário, bem como a conduta incompatível com os valores institucionais, poderá ensejar o desligamento imediato do

voluntário, sem que disso decorra qualquer direito de natureza trabalhista ou previdenciária, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Regimento ou no Código de Ética.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor, ouvida, se necessário, a Comissão de Conduta Ética.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – A organização, o funcionamento e a governança do Instituto Lincoln Raso (ILR) reger-se-ão por seu Estatuto Social, por este Regimento Geral, pelos regimentos internos de seus órgãos e poderes, e pelo Código de Conduta Ética, respeitando os princípios da legalidade, transparência e participação associativa.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Gestor a apreciação prévia de propostas de alteração ou reforma do Estatuto Social, deste Regimento Geral, do Regimento das Assembleias e do Código de Conduta Ética, as quais deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral para deliberação final.

Parágrafo Segundo – Os associados também poderão, por 2/5 dos associados, propor à Assembleia Geral alterações ou reformas do Estatuto Social, do Regimento Geral, do Regimento das Assembleias e do Código de Conduta Ética, nos termos das normas internas da entidade.

Art. 42 – Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base nos princípios estatutários, nos objetivos institucionais e no interesse coletivo da associação.

Parágrafo Único – Em situações excepcionais e de urgência, o Conselho Gestor poderá deliberar provisoriamente sobre matérias omissas, ad referendum da Assembleia Geral, à qual caberá a apreciação e validação da medida na reunião seguinte.

Art. 43 - Os associados à época da publicação deste regimento são aqueles considerados admitidos e integrados ao ILR, nos termos do artigo 10º.

Parágrafo Primeiro – A admissão de novos associados dar-se-á mediante análise e aprovação pelo Conselho Gestor, por meio de processo específico, previsto no Regimento do Conselho Gestor.

Parágrafo Segundo – A integração do novo associado ao quadro social do ILR será formalizada mediante assinatura do Termo de Adesão.

Art. 44 - Para assegurar a prestação de contas fidedignas ao final do mandato, o Conselho Gestor deverá elaborar o relatório de atividades e prestação de contas parcial, até o fim do seu mandato.

Parágrafo Único – Todo o procedimento disposto no caput deste artigo estará previsto nos regimentos das Assembleias, do Conselho Gestor e da Comissão Eleitoral.

Art. 45 – Revogadas as disposições em contrário e cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias, o presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação oficial, vinculando todos os associados e órgãos do Instituto Lincoln Raso.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2025

Assembleia Geral Ordinária de 24 de abril de 2025.

Fim deste documento.